



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.166 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

“Autoriza o Procurador-Geral do Município a celebrar acordos para a resolução de controvérsias judicializadas, nos casos em que especifica, desde que limitados ao valor máximo de 10 (dez) salários mínimos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando que a Lei Complementar nº 278, de 20 de dezembro de 2023, criou o Núcleo de Conciliação e Mediação Judicial - NUJUD no âmbito da Procuradoria-Geral do Município com a função de atuar na busca da prevenção e da resolução dos conflitos instaurados contra o poder público municipal, objetivando a redução da litigiosidade em face da Fazenda Pública;

Considerando que, nos termos da referida Lei, cada proposta de resolução de conflitos será formalizada em procedimento de autocomposição no qual serão observadas previamente todas as disposições legais incidentes sobre cada matéria específica tratada, bem como a existência de viabilidade técnica, operacional e financeira das proposições analisadas;

Considerando a necessidade de assegurar maior objetividade, celeridade e eficácia na resolução de conflitos judicializados, os quais já se encontram sob a condução da Procuradoria-Geral do Município e sob o crivo do Poder Judiciário;

Considerando o expediente OFICIO Nº PGM-OFI-2024/01171, de 09 de agosto de 2024, da Procuradoria Geral do Município, bem como o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/02802, de 09 de agosto de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Procurador-Geral do Município a firmar acordos judiciais para terminar litígios judiciais nas causas em que houver manifestação prévia favorável do NUJUD e desde que o valor da transação não ultrapasse o montante de 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 27 de agosto de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE

Nº 13.849 28/08/2024

PAG:78